

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 162, DE 2012.

Insere novo artigo no Capítulo II do Título VII da Constituição Federal, para prever o Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Autores: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO e outros
Relator: Deputado JOÃO PAULO LIMA

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado **Paulo Rubem Santiago** é o primeiro signatário desta proposta de emenda à Constituição, que acrescenta artigo ao Capítulo II (Da Política Urbana) do Título VII (Da Ordem Econômica e Financeira) da Constituição, para prever um Plano e um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano,

Tal Plano, estabelecido por lei e de duração decenal, terá como objetivo articular o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e definir objetivos, diretrizes, mecanismos de financiamento, metas e estratégias de implantação a fim de assegurar o desenvolvimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, de forma a permitir o tratamento integrado dos temas afetos ao desenvolvimento urbano (saneamento, moradia, trânsito e transportes, áreas de risco, meio ambiente).

Plano e Sistema serão elaborados e estabelecidos de maneira a assegurar “*a gestão associada dos entes federados, a universalização do acesso aos serviços básicos e o controle social, com a participação da*

sociedade civil, do setor produtivo e das instituições profissionais e acadêmicas com atuação no segmento”.

Na Justificativa, o ilustre Parlamentar, após discorrer sobre a questão urbana, diz que, embora a Constituição de 1988 distribua fartamente competência entre os entes federados, sobretudo de maneira concorrente, falhou ao atribuir diretamente aos municípios (“*justamente os elos mais fracos do sistema federativo*”) a responsabilidade quase total pela implementação da política de desenvolvimento urbano, a partir das diretrizes gerais do art. 182, que foram posteriormente estabelecidas pelo Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001). Sustenta ter faltado um elo entre os diversos temas afetos ao desenvolvimento urbano – saneamento, moradia, trânsito e transportes, áreas e risco, meio ambiente, etc. –, do que resultaram leis descoordenadas, tanto entre si quanto entre as distintas esferas da Federação, de maneira que a proposta viria suprir a referida lacuna, construindo uma cooperação e permitindo avanços.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de acordo com os artigos 32, IV, b, e 202, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar, preliminarmente, a proposição, quanto à sua admissibilidade, verificando as limitações processuais, circunstanciais e materiais elencadas pelo art. 60 da Constituição Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma regimental, cumpre-nos, então, examinar se a PEC n.º 162, de 2012, foi apresentada por, no mínimo, um terço dos Deputados (CF, art. 60, I), requisito que, de acordo com os levantamentos realizados pela Secretaria-Geral da Mesa, restou atendido (fl. 3).

Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (CF, art. 60, § 1.º), circunstâncias que incorrem no momento, eis que o país se encontra em plena normalidade político-institucional.

Há que se considerar, ainda, a determinação constitucional de que não será objeto de deliberação proposta de emenda à Constituição tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e

periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais (CF, art. 60, § 4º, I a IV). A proposição em exame não afronta qualquer dessas vedações.

Descabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre o mérito da proposta (art. 202, § 2º, RICD).

Feitas essas considerações, votamos pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição n.º 162, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado JOÃO PAULO LIMA

Relator